



CONTRATO N.º 15/2013

Contratação de empresa especializada para fornecimento de passagens aéreas, nacionais e/ou internacionais, em classe econômica, pelo período estimado de 12 (doze) meses, que entre si fazem a **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**, por meio de seu Presidente e Procurador Chefe, e a empresa **SANTA EDWIGES TURISMO EIRELI - EPP**, nas cláusulas e condições que se seguem:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, situada na Avenida Goiás Norte, nº 2001, Centro – Cep. 74063-900, inscrita no CNPJ/MF sob o N. 00.001.727/0001-93, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**; neste ato representada pelo Presidente, Vereador Clécio Antônio Alyes, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n. 1.163.144 – SSPGO/GO, inscrito no CPF sob o n. 229.175.431-91, e pelo Procurador Chefe da Câmara Municipal de Goiânia, Dr. Marconi Sérgio de Azevedo Pimenteira, portador da OAB/GO n. 11.641, e a empresa **SANTA EDWIGES TURISMO EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Distrito Federal - JCDF, sediada em SCS Quadra 08, Bloco B50, Salas 509, 511 e 513, Ed. Venâncio 2000, Asa Sul – Brasília - DF, CEP: 70.333-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.215.207/0001-58, Inscrição Estadual nº. 07.496.048/001-74, neste ato representada, na forma de seu Contrato Social, pelo sócio administrador Sr. Gabriel Severo Pereira Gomes, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado em QMSW 06, Lote 02, Bloco A, CEP: 70.680-600, portador da Carteira de Identidade nº. 2.185.230 SSP/DF, inscrito no CPF sob nº. 004.253.061-00, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto nas Leis 10.520/02, 8.666/93 e alterações posteriores, e demais legislações pertinentes, conforme despacho autorizatório constante à fl. 11 e Termo de Homologação à fl. 214, Processo n.º 2013/0000101 - Contratação de empresa especializada para fornecimento de passagens aéreas, nacionais e/ou internacionais, em classe econômica, pelo período estimado de 12 (doze) meses, conforme condições e especificações estabelecidas no presente Edital e seus Anexos, Pregão Presencial n.º 08/2013, mediante as seguintes Cláusulas e condições:



1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Contratação de empresa especializada para fornecimento de passagens aéreas, nacionais e/ou internacionais, em classe econômica, pelo período estimado de 12 (doze) meses, conforme condições e especificações estabelecidas no presente Edital e seus Anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

2.1 - A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- b) Fornecer o objeto/serviço contratado, conforme demanda da **CONTRATANTE** obedecendo as especificações, prazos e condições constantes do Edital Pregão Presencial n. 08/2013 e proposta ofertada pela **CONTRATADA**;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;
- d) Responder por perdas e danos que vier causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela **CONTRATANTE**;
- e) Atender, manter e disponibilizar todas as exigências e condições constantes do **Anexo I – Termo de Referência do Edital Pregão Presencial n. 08/2013**;
- f) Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às eventuais reclamações relacionadas com os objetos/serviços fornecidos;
- g) Ressarcir os eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas no fornecimento dos objetos/serviços contratados;
- h) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, no





desempenho do objeto do contrato, ficando a **CONTRATANTE** isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos:

i) Fornecer os objetos/serviços contratados, no prazo e condições estabelecidas neste Instrumento e no Edital;

j) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas neste contrato, conforme o Edital nº 08/2013, que não estejam de acordo com as especificações e condições avençadas, enquanto perdurar a vigência da validade oferecida pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**;

l) Assegurar a validade das passagens pelo período de um ano, em se tratando de tarifa normal, conforme normas estabelecidas pelo Departamento de Aviação Civil, e para as tarifas promocionais, validade estabelecida pelas Companhias Aéreas;

m) Deduzir da fatura ou reembolsar os valores correspondentes aos bilhetes aéreos e recursos não utilizados, conforme estabelecido nas normas do Departamento de Aviação Civil - DAC, fazer desdobramento, aproveitamento de rota e substituição de bilhetes nacionais e internacionais, conforme cronograma de rota de cada companhia aérea, mediante apresentação do respectivo programa;

n) Fornecer, quando solicitado, informações sobre roteiro, frequências, horários de partida e chegada, tabela de preços atualizados das companhias aéreas, inclusive dos descontos promocionais que houver;

o) Remeter passagens aéreas para outras cidades, no Brasil e no exterior, via Fax/e-mail e ainda, em forma de PTA, quando for o caso;

p) Manter um escritório de representação, em constante funcionamento nesta Capital, durante a vigência do contrato, mantendo sempre atualizados, junto à contratante, respectivos CNPJ, Razão Social, endereço e telefone;

q) Disponibilizar permanentemente durante a vigência do contrato um promotor de vendas, que possa atender de imediato a contratante, quando da solicitação de emissão reserva marcação e remarcação de passagens aéreas;

2.2 - A **CONTRATANTE** se compromete a:

a) Verificar e fiscalizar as condições técnicas da **CONTRATADA**, visando estabelecer controle de qualidade dos objetos/serviços a serem fornecidos;



b) Fiscalizar, gerenciar e monitorar todas as atividades decorrentes do fornecimento dos objetos/serviços a serem fornecidos pela **CONTRATADA**;

c) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor e época estabelecidos na Cláusula Quarta;

d) Enviar à **CONTRATADA** documento informando as datas e os horários dos vãos pretendidos.

2.3 - DO FORNECIMENTO:

a) O fornecimento do objeto e/ou prestação dos serviços terá início a partir da assinatura do Contrato/Emissão da ordem de serviço, de acordo com a solicitação feita pela **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**;

b) As passagens aéreas serão fornecidas parceladamente, conforme demanda do Poder Legislativo, durante a vigência do contrato;

c) A vigência do contrato será pelo período de 12 (doze) meses ou até atingir o valor estimado do contrato, R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), a contar da data de sua assinatura;

d) Os preços deverão estar de acordo com o percentual de desconto sobre a comissão concedida às agências de turismo;

e) Caberá à contratada às seguintes providências:

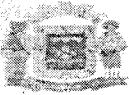
e.1) Reservar, emitir e entregar o(s) bilhete(s) de passagem (ns) aérea(s) no âmbito nacional e/ou internacional, solicitado(s) através de requisições do departamento indicado pela **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**, no local a ser informado, inclusive fora do horário normal de expediente e aos sábados, domingos e feriados, sem quaisquer ônus adicionais para a Administração Pública;

e.2) Marcar passagem(ns) nos horários estabelecidos, inclusive de retorno;

e.3) Assegurar a validade das passagens pelo período de um ano, em se tratando de tarifa normal, conforme normas estabelecidas pelo Departamento de Aviação Civil, e para as tarifas promocionais, validade estabelecida pelas Companhias Aéreas;



- e.4) Deduzir da fatura ou reembolsar os valores correspondentes aos bilhetes aéreos e recursos não utilizados, conforme estabelecido nas normas do Departamento de Aviação Civil - DAC, fazer desdobramento, aproveitamento de rota e substituição de bilhetes nacionais e internacionais, conforme cronograma de rota de cada companhia aérea, mediante apresentação do respectivo programa;
- e.5) Fornecer, quando solicitado, informações sobre roteiro, frequências, horários de partida e chegada, tabela de preços atualizados das companhias aéreas, inclusive dos descontos promocionais que houver;
- e.6) Remeter passagens aéreas para outras cidades, no Brasil e no exterior, via Fax/e-mail e ainda, em forma de PTA, quando for o caso;
- e.7) Manter um escritório de representação, em constante funcionamento nesta Capital, durante a vigência do contrato, mantendo sempre atualizados, junto à contratante, respectivos CNPJ, razão Social, endereço e telefone;
- e.8) Disponibilizar permanentemente, durante a vigência do contrato, um promotor de vendas que possa atender de imediato a Câmara Municipal de Goiânia, quando da solicitação de emissão reserva marcação e remarcação de passagens aéreas;
- f) Os serviços serão executados através de reserva de passagens aéreas nacionais e/ou internacionais, os quais deverão ser requisitados com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e estar disponíveis imediatamente após comunicações formais da **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**, devendo ser entregues, e/ou disponibilizados para embarque, nos dias, horas e locais, de acordo com as necessidades do Poder **CONTRATANTE**, podendo haver alterações dos mesmos, desde que haja necessidade e de comum acordo;
- g) A emissão de bilhetes de viagens somente poderá ser executada mediante autorização escrita do Departamento indicado pela **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**, sendo que qualquer serviço aferido sem autorização ou incompatível com as normas preestabelecidas não serão considerados pela **CONTRATANTE**;
- h) Ficará a critério da **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA** a solicitação de passagens nacionais e/ou internacionais, em classe econômica, segundo demanda, inalterado o percentual de desconto concedido na proposta;



i) A entrega dos bilhetes será realizada conforme solicitação expressa via ofício pela **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**, ou outro meio de comunicação mais célere, previamente ajustado com o Departamento indicado pela contratante;

j) A empresa deverá reservar a passagem de menor valor entre as companhias aéreas, respeitada a classe requisitada, dentro do horário pré-estabelecido.

k) Quando do fornecimento das passagens for detectado que os objetos não apresentam especificações, conforme exigido no referido instrumento legal, ou requerimento, a contratada deverá substituí-los por outros que atendam, sem ônus adicionais, a **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - **DO PRAZO** - 5.1. O prazo de duração do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente instrumento, prorrogável nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei 8666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1 - **DO PREÇO**: A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor referente ao fornecimento mensal, conforme entrega de passagens aéreas com 90,01% (noventa vírgula zero um por cento) de descontos sobre os referidos serviços, sendo que o valor total estimado do contrato é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

4.1.1 – A **CONTRATANTE** não fica obrigada a consumir todo o montante deste contrato, o exaurimento deste valor fica condicionado às necessidades supervenientes da **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**;

4.1.2 - Nos preços estipulados estão incluídos todos os custos decorrentes do fornecimento, tais como: entrega dos bilhetes, salário, encargos sociais, fiscais, previdenciários, de segurança do trabalho e trabalhistas, fretes, seguros, impostos e taxas, contribuições e alvarás, ou quaisquer outros custos incidentes diretos ou indiretos, mesmo não especificados e que sejam necessários à consecução deste contrato, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro;



4.2 - DA FORMA DE PAGAMENTO - As faturas, devidamente atestadas pelo Departamento indicado pela **CONTRATANTE**, serão pagas, mensalmente, conforme entrega de bilhetes, via Ordem de Pagamento, após a quitação de eventuais multas que tenham sido impostas à licitante vencedora, nas seguintes datas:

4.2.1 - Faturas emitidas do 1º ao 10º dia do mês serão pagas até o 25º dia do mês corrente;

4.2.2 - Faturas emitidas do 11º ao 20º dia do mês serão pagas até o 5º dia do mês subsequente;

4.2.3 - Faturas emitidas do 21º ao 30º dia do mês serão pagas até o 15º dia do mês subsequente;

4.2.4 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto perdurarem eventuais multas que tenham sido impostas à mesma em virtude de penalidades ou inadimplência.

4.3 - DA FORMA DE FATURAMENTO

A **CONTRATADA** deverá fazer constar os seguintes dados nas faturas emitidas contra a **CONTRATANTE**: Para despesas com passagens:

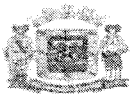
- a) - número da requisição/ofício emitido e/ou nome do solicitante;
- b) - número do bilhete da passagem;
- c) - nome da empresa que forneceu a passagem;
- d) - percurso;
- e) - nome do passageiro;
- f) - data da utilização, e
- g) - data do vencimento para pagamento.

4.3.1 - **ATRASO DE PAGAMENTO**: Sobre os valores das faturas, não quitadas na data de seus respectivos vencimentos, incidirão juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, *pro rata die*, desde que solicitado pela **CONTRATADA**.

4.4 - DO REAJUSTE:

4.4.1 O percentual proposto será fixo e irrevogável, pelo período de 12 (doze) meses, ou até que atinja o valor estimado na contratação.





4.4.2 Caso haja aditamento deste contrato (§ 1º, inciso II, art. 65, da Lei 8666/93), o percentual de desconto será inalterado pelo período do aditamento;

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - A classificação das despesas dar-se-á a conta da dotação orçamentária nº 2013.0101.01.031.0001.2.001.339033.0.100, conforme Nota de Empenho nº _____, no valor de R\$ _____ (_____), datada em ____ / ____ / _____. O valor mencionado foi empenhado para o exercício de 2013.

6 - CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES E MULTA

6.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

6.1.1 - Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da **CONTRATADA**, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a mesma apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da **CONTRATANTE**;

6.1.2 - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Passagem Aérea não entregue e por descumprimento das obrigações estabelecidas neste Edital do Pregão 08/2013, até o máximo de 10 (dez) dias, quando então incidirá em outras cominações legais; recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a **CONTRATANTE**, com o não fornecimento parcial ou total do contrato;

6.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública:

6.2.1 - por 06 (seis) meses, quando incidir em atraso no fornecimento do objeto/serviço;

6.2.2 - por 01 (um) ano, no fornecimento do objeto/serviço em desacordo com o exigido em contrato;

6.2.3 - pelo o prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento do seu objeto/serviço, não mantiver a proposta, falhar ou



fraudar no fornecimento do objeto/serviço pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

6.3 - As sanções previstas nos subitens 6.1 poderão ser aplicadas juntamente com as dos subitens 6.2 facultados a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORNECIMENTO/ENTREGA DOS OBJETOS/SERVIÇOS

7.1 - A **CONTRATADA** deverá entregar as passagens nos quantitativos e qualitativos a serem solicitados, as quais deverão ser entregues até 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data do embarque;

7.1.1 - O Departamento indicado pela **CONTRATANTE** deverá atestar a qualidade e quantidade do objeto/serviço, mediante recibo (§1º do art. 73, Lei 8.666/93), devendo rejeitar quaisquer que estejam em desacordo com o especificado no Edital;

7.2 - Em conformidade com os artigos 73 e 76 da Lei n. 8.666/93, o objeto deste contrato será recebido:

I - **provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante recibo, a cada fornecimento, assinado pela **CONTRATANTE**, até a data do embarque/viagem;

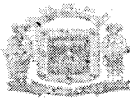
II - **definitivamente**, em até 30 (trinta) dias úteis após a prestação dos serviços, se nada for impugnado pela **CONTRATANTE**.

7.2.1 - Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os objetos/serviços foram entregues e/ou fornecidos em desacordo com a proposta, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à **CONTRATADA**, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação;

7.2.2 - O recebimento provisório ou definitivo não exime a responsabilidade da **CONTRATADA a posteriori**. Deverão ser substituídos os objetos/serviços que, eventualmente, não atenderem as especificações do Edital;

7.3 - Os objetos/serviços deverão ser entregues/prestados de acordo com normas estabelecidas no Edital e endereço indicado no Anexo I - Termo de Referência, pelo departamento indicado pela **CONTRATANTE**;





7.4 - A **CONTRATADA** deverá efetuar a entrega dos objetos/serviços, em perfeitas condições de uso, conforme a proposta apresentada e as especificações técnicas, dentro do horário de expediente da **CONTRATANTE**.

8. - CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - A inexecução, total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da **CONTRATANTE**, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações;

8.2 - A rescisão poderá ser:

I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da sobredita Lei;

II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III. Judicial, nos termos da legislação.

8.3 - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

8.4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

9 - CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9-1 - Caberá à **CONTRATANTE** providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial no prazo legal, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

10. - CLÁUSULA DÉCIMA - DA APRECIÇÃO DO CONTROLE INTERNO E REGISTRO NO TCM

10.1 - O presente Instrumento será objeto de apreciação pela Diretoria de Controle Interno da **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA** e, posteriormente, pelo **TRIBUNAL DE**



CONTAS DO MUNICÍPIO, não se responsabilizando o **CONTRATANTE**, se aquela Corte de Contas, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

11.1 - Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual os termos do Edital do Pregão Presencial N. 08/2013 e seus Anexos, a proposta da **CONTRATADA**, datada de 26 de abril de 2013, no que couber, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

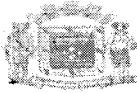
12.1 - Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições da Lei nº 10.520/02, Lei Federal n. 8.666/93, e demais dispositivos legais aplicáveis ao caso.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Para as questões resultantes do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

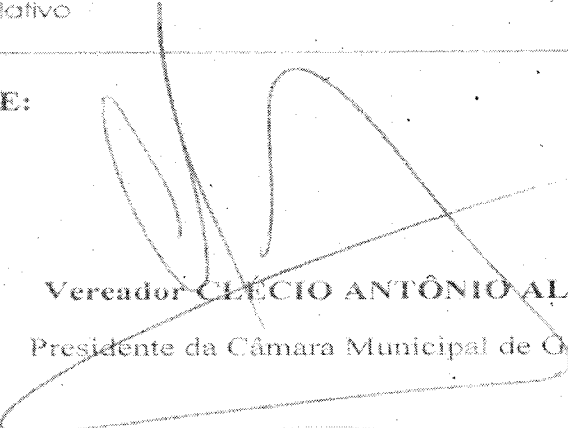
Por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Goiânia, 05 de junho de 2013.



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo

Pela **CONTRATANTE**:


Vereador **CLECIO ANTÔNIO ALVES**
Presidente da Câmara Municipal de Goiânia


Dr. **MARCONI SÉRGIO DE AZEVEDO PIMENTEIRA**
Procurador-Chefe da Câmara Municipal de Goiânia

Pela **CONTRATADA**:


GABRIEL SEVERO PEREIRA GOMES
Santa Edwiges Turismo Eireli - EPP



TESTEMUNHAS:

Nome: Arivaldo Vasques S. do Nascimento
CPE: 492.409.551-15
RG: 5540977

Nome: Procinop Pereira Cavalieta
CPE: 700.922.281-94
RG: